



DIÁRIO OFICIAL

PODER EXECUTIVO DE CERRITO - RS

Cerrito/RS, Quinta-feira, 15 de Outubro de 2026 - Edição 1559

Sumário

PODER EXECUTIVO	1
LICITAÇÕES E CONTRATOS	1
CHAMAMENTO PÚBLICO	1
EDITAL	1
AVISOS	11
PORTARIAS	12
REGISTRO DE CONTRATO DE TRABALHO	12
REGISTRA CONCESSÃO DE PROMOÇÃO HORIZONTAL	14
EXONERAÇÃO	16



DIÁRIO OFICIAL

PODER EXECUTIVO DE CERRITO - RS

Cerrito/RS, Quinta-feira, 15 de Outubro de 2026 - Edição 1559



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Cerrito
Secretaria de Administração e Finanças
Setor de Licitações e Contratos



PM CERRITO
FLS.
RUB.

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA

CHAMADA PÚBLICA Nº. 07/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 68/2026

Aquisição de Gêneros Alimentícios diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural ou de suas organizações, destinados ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE.

A **Prefeitura Municipal de Cerrito- RS**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o Nº 01.612.869/0001-50, com sede administrativa à Avenida Flores da Cunha, 440, Cerrito – RS, no uso de suas prerrogativas, representada neste ato por seu Prefeito Municipal, **José Flávio Vieira de Vieira**, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará **CHAMADA PÚBLICA para aquisição de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural ou de suas organizações**, destinados ao atendimento do **Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE**, conforme especificações, quantitativos, preços e demais condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos.

Os interessados que se enquadrarem na regulamentação da Lei nº 11.326, de 24 de junho de 2006, bem como em seus Decretos e Portarias regulamentadoras, na Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, e nos artigos 29 a 39 da Resolução FNDE nº 04 de 26 de fevereiro de 2026 e suas alterações, poderão participar da Chamada Pública nº 07/2026, devendo apresentar a documentação para habilitação e Projeto de Venda até o dia **04 de novembro de 2026, até as 10h00min**, na **Secretaria de Administração Finanças**, Setor de Licitações, com sede à Praça Luiz Siqueira Nº 22, onde, às 10h30min do mesmo dia, se reunirão o agente de contratações e equipe de apoio, todos designados pela Portaria Nº 366/2025, com a finalidade de analisar as propostas e documentos de habilitação, objetivando a contratação para o fornecimento de materiais com características, quantidades e descrição técnica em conformidade com o descrito neste edital e seus anexos.

A referida documentação também poderá ser enviada em arquivo único digitalizado para o endereço eletrônico licitacao@cerrito.rs.gov.br

1. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto da presente Chamada Pública a aquisição de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural ou de suas organizações, destinados ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, para fornecimento da alimentação escolar nas unidades educacionais do Município de Cerrito/RS, conforme especificações, quantitativos, preços e demais condições estabelecidas neste Edital e no Termo de Referência – Anexo I.

Item	Qtd.	Und	Descrição	Valor Unt. Médio	Total
01	200	Pac	ARROZ PARBOILIZADO, pacote 5KG TIPO 1ª, apresentando condições de consumo, livres de parasitas, fungos ou qualquer substância contaminante que possa ocasionar alguma alteração no produto.	R\$ 22,33	R\$ 4.466,00
02	160	Kg	FEIJÃO PRETO DE 1ª QUALIDADE - SAFRA NOVA - 1KG	R\$ 8,25	R\$ 1.320,00
03	250	Kg	Leite em pó integral instantâneo, embalagem de 1 kg, apresentando condições de consumo, livres de parasitas, fungos ou qualquer substância contaminante que possa ocasionar alguma alteração no produto.	R\$ 40,35	R\$ 10.087,50



DIÁRIO OFICIAL

PODER EXECUTIVO DE CERRITO - RS

Cerrito/RS, Quinta-feira, 15 de Outubro de 2026 - Edição 1559



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Cerrito
Secretaria de Administração e Finanças
Setor de Licitações e Contratos



PM CERRITO
FLS.
RUB.

04	110	Kg	Abóbora japonesa apresentando condições de consumo, livres de parasitas, fungos ou qualquer substância contaminante que possa ocasionar alguma alteração no produto, sem danos físicos e mecânicos oriundos de manuseio e transporte.	R\$ 3,95	R\$ 434,50
05	75	Molho	Couve, apresentando condições de consumo, livres de parasitas, fungos ou qualquer substância contaminante que possa ocasionar alguma alteração do produto. Composta por no mínimo 9 folhas a unidade.	R\$ 2,50	R\$ 187,50
06	150	Kg	Batata inglesa branca, sem sujidades, compacta e firme, sem lesões de origem física ou mecânica, com tamanho uniforme, sem danos físicos e mecânicos oriundos de manuseio e transporte.	R\$ 6,11	R\$ 916,50
07	60	Kg	Beterraba, sem folhas, tamanho médio, devendo apresentar as características do cultivar bem definidas, estar fisiologicamente desenvolvida, bem formada, limpa, com coloração própria, livre de danos mecânicos, fisiológicos, pragas e doenças e estar em perfeitas condições de conservação e maturação.	R\$ 7,33	R\$ 439,80
08	60	Molho	Espinafre, apresentando condições de consumo, livres de parasitas, fungos ou qualquer substância contaminante que possa ocasionar alguma alteração do produto.	R\$ 6,90	R\$ 414,00
09	30	Kg	Mel, apresentando condições de consumo, livres de parasitas, fungos ou qualquer substância contaminante que possa ocasionar alguma alteração do produto. Com inspeção inspeção sanitária legalmente válida e compatível com a abrangência da comercialização. Em embalagens de 500gr	R\$ 30,00	R\$ 900,00
10	60	Kg	Morango, apresentando condições de consumo, livre de parasitas, fungos ou qualquer substância contaminante que possa ocasionar alguma alteração do produto.	R\$ 28,00	R\$ 1.680,00
11	120	Kg	Pêssego, apresentando condições de consumo, livres de parasitas, fungos ou qualquer substância contaminante que possa ocasionar alguma alteração do produto.	R\$ 10,23	R\$ 1.227,60
12	60	Un	Repolho, apresentando condições de consumo, livres de parasitas, fungos ou qualquer substância contaminante que possa ocasionar alguma alteração do produto.	R\$ 5,00	R\$ 300,00



DIÁRIO OFICIAL

PODER EXECUTIVO DE CERRITO - RS

Cerrito/RS, Quinta-feira, 15 de Outubro de 2026 - Edição 1559

		Estado do Rio Grande do Sul Prefeitura Municipal de Cerrito Secretaria de Administração e Finanças Setor de Licitações e Contratos				PM CERRITO FLS. RUB.
13	60	Molho	Tempero verde (salsa e cebolinha verde), apresentando condições de consumo, livres de parasitas, fungos ou qualquer substância contaminante que possa ocasionar alguma alteração do produto. Composta por no mínimo 6 ramos de salsa e 6 de cebolinha verde.	R\$ 2,50	R\$ 150,00	
TOTAL ESTIMADO R\$				R\$ 22.523,40		

1.2 Conforme estabelece a Resolução FNDE vigente, foi calculada a média de preço por alimento/item junto a fornecedores locais.

1.3 A média de preço definida pela EEx neste Edital de compras corresponde ao valor pago por item/alimento ao fornecedor da agricultura familiar pela comercialização dos alimentos.

1.4 Em atendimento ao art. 14 da Lei nº 11.947/2009, alterado pela Lei 15.226/2025, será garantida a aplicação mínima de 45% dos recursos do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE na aquisição de gêneros alimentícios diretamente da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural ou de suas organizações.

1.5 Os quantitativos estabelecidos são os previstos para atendimento das necessidades da alimentação escolar, conforme o cardápio elaborado pelo Nutricionista Responsável Técnico pelo PNAE.

1.6 O valor total estimado da presente Chamada Pública é de **R\$22.523,40 (vinte e dois mil, quinhentos e vinte e três reais e quarenta centavos)**.

2. DA FONTE DE RECURSO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1. As despesas decorrentes da presente Chamada Pública correrão à conta dos recursos provenientes do **Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE**, destinados ao **Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE**, conforme as seguintes dotações orçamentárias:

I – Código Reduzido: 527

Órgão: 10

Unidade: 01

Projeto/Atividade: 2.059

Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00.00.00.00

Recurso: 1.552.0000.0000

II – Código Reduzido: 528

Órgão: 10

Unidade: 01

Projeto/Atividade: 2.059

Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00.00.00.00

Recurso: 1.552.0000.0000

2.2. Os recursos financeiros destinam-se à aquisição de gêneros alimentícios para atendimento do **Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE**, observadas as disposições da legislação e da regulamentação aplicáveis ao Programa.

3. DO PROCEDIMENTO DE HABILITAÇÃO DOS FORNECEDORES

3.1. Poderão participar da presente Chamada Pública os fornecedores enquadrados na Lei Federal nº 11.326/2006, em seus regulamentos e demais normas aplicáveis, podendo a comercialização ocorrer por meio de **fornecedores individuais, grupos informais, grupos formais e Empreendedores Familiares Rurais – EFR**, observadas as condições estabelecidas neste Edital e na Resolução CD/FNDE nº 4/2026.

3.2. A relação de documentos exigidos para habilitação fica restrita aos documentos previstos no art. 35 da Resolução CD/FNDE nº 4/2026, de acordo com a forma de participação do proponente.



DIÁRIO OFICIAL

PODER EXECUTIVO DE CERRITO - RS

Cerrito/RS, Quinta-feira, 15 de Outubro de 2026 - Edição 1559



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Cerrito
Secretaria de Administração e Finanças
Setor de Licitações e Contratos



PM CERRITO
FLS.
RUB.

3.3. DO FORNECEDOR INDIVIDUAL

3.3.1. O fornecedor individual, detentor de CAF Pessoa Física e não organizado em grupo, deverá apresentar:

- I – prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física – CPF;
- II – documentação comprobatória de sua inscrição no **Cadastro Nacional da Agricultura Familiar – CAF**, emitido nos últimos 60 dias;
- III – Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, devidamente preenchido e assinado pelo agricultor participante;
- IV – documentação comprobatória do atendimento aos requisitos higiênico-sanitários aplicáveis ao alimento a ser comercializado, nos termos dos arts. 40 a 42 da Resolução CD/FNDE nº 4/2026; e
- V – declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de **produção própria**, relacionada no Projeto de Venda.

3.4. DO GRUPO INFORMAL

3.4.1. O Grupo Informal, constituído por dois ou mais agricultores familiares, deverá apresentar:

- I – prova de inscrição no CPF de cada agricultor familiar participante;
- II – documentação comprobatória da inscrição no **Cadastro Nacional da Agricultura Familiar – CAF** de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;
- III – Projeto de Venda, contendo a identificação e assinatura dos agricultores familiares participantes;
- IV – documentação comprobatória do atendimento aos requisitos higiênico-sanitários aplicáveis ao alimento a ser comercializado, nos termos dos arts. 40 a 42 da Resolução CD/FNDE nº 4/2026; e
- V – declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de **produção própria**, relacionada no Projeto de Venda.

3.5. DO GRUPO FORMAL

3.5.1. O Grupo Formal, constituído por associação ou cooperativa, deverá apresentar:

- I – prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- II – documentação comprobatória da inscrição da organização no **Cadastro Nacional da Agricultura Familiar – CAF Pessoa Jurídica**, emitido nos últimos 60 dias;
- III – prova de regularidade perante a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social, e perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;
- IV – cópia do estatuto e da ata de posse da atual diretoria da entidade, registrados no órgão competente;
- V – Projeto de Venda devidamente preenchido e assinado por seu representante legal;
- VI – declaração de que os alimentos a serem entregues são produzidos pelos associados ou cooperados;
- VII – relação dos agricultores familiares participantes do Projeto de Venda, contendo **nome, CAF, valor e alimento**;
- VIII – declaração do representante legal responsabilizando-se pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados ou associados; e
- IX – documentação comprobatória do atendimento aos requisitos higiênico-sanitários aplicáveis ao alimento a ser comercializado, nos termos dos arts. 40 a 42 da Resolução CD/FNDE nº 4/2026.

3.6. DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL – EFR

3.6.1. O Empreendedor Familiar Rural – EFR deverá apresentar:

- I – cópia do CNPJ;
- II – documentação comprobatória da inscrição da organização no **Cadastro Nacional da Agricultura Familiar – CAF Pessoa Jurídica do EFR**, emitido nos últimos 60 dias;
- III – cópia da certidão de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social, e do FGTS;
- IV – cópia do estatuto social ou contrato social do empreendimento familiar rural ou documento análogo;
- V – Projeto de Venda assinado por seu(s) representante(s) legal(is);
- VI – declaração de que os alimentos a serem entregues são de produção própria;
- VII – relação dos agricultores familiares participantes do Projeto de Venda, contendo **nome, CAF, valor e alimento**;



DIÁRIO OFICIAL

PODER EXECUTIVO DE CERRITO - RS

Cerrito/RS, Quinta-feira, 15 de Outubro de 2026 - Edição 1559



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Cerrito
Secretaria de Administração e Finanças
Setor de Licitações e Contratos



PREFEITURA
DE CERRITO

PM CERRITO
FLS.
RUB.

VIII – declaração de seu(s) representante(s) legal(is) responsabilizando-se pelo controle do atendimento do limite individual de venda; e

IX – documentação comprobatória do atendimento aos requisitos higiênico-sanitários aplicáveis ao alimento a ser comercializado, nos termos dos arts. 40 a 42 da Resolução CD/FNDE nº 4/2026.

3.7. DOS POVOS E COMUNIDADES TRADICIONAIS – PCT

3.7.1. Na aquisição de alimentos de Povos e Comunidades Tradicionais – PCT, na ausência do extrato do CAF Pessoa Física do fornecedor individual ou dos integrantes de grupo informal, será admitida a apresentação de cópia do registro do **Número de Identificação Social – NIS no Cadastro Único para Programas Sociais – CadÚnico**, desde que nele conste a identificação da respectiva categoria.

3.8. DA REGULARIZAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO

3.8.1. Na ausência ou desconformidade de documento necessário à habilitação ou de amostra, quando exigida, a Administração **poderá conceder prazo para regularização das desconformidades**, mediante decisão fundamentada e registrada no processo.

3.8.2. O prazo concedido para regularização será de **até 5 (cinco) dias úteis**, contado da comunicação ao interessado, podendo ser prorrogado, mediante justificativa aceita pela Administração, desde que não haja prejuízo ao regular andamento da Chamada Pública.

3.9. DISPOSIÇÕES SOBRE A HABILITAÇÃO

3.9.1. Após a entrega da documentação de habilitação, fica vedada a alteração do quantitativo de associados ou cooperados com CAF Pessoa Física constante do extrato do CAF Pessoa Jurídica quando essa alteração interferir nos critérios de priorização para seleção, ressalvada a hipótese prevista para PCT na regulamentação do PNAE.

4. DO PROJETO DE VENDA

4.1. O Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar deverá ser apresentado em conformidade com as condições estabelecidas neste Edital e com a regulamentação vigente do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE.

4.2. O Projeto de Venda deverá conter, conforme a forma de participação do proponente, as informações necessárias à identificação do fornecedor, dos agricultores familiares participantes, dos produtos ofertados, das respectivas quantidades e dos valores propostos, observados os **preços de aquisição estabelecidos nesta Chamada Pública**.

4.3. O Projeto de Venda deverá ser apresentado:

- I – pelo **Fornecedor Individual**, devidamente preenchido e assinado pelo próprio agricultor familiar;
- II – pelo **Grupo Informal**, contendo a identificação e a assinatura dos agricultores familiares participantes;
- III – pelo **Grupo Formal**, devidamente preenchido e assinado pelo representante legal; ou
- IV – pelo **Empreendedor Familiar Rural – EFR**, devidamente preenchido e assinado por seu(s) representante(s) legal(is).

4.4. Os produtos constantes do Projeto de Venda deverão corresponder à produção própria do fornecedor individual ou, no caso de grupos e organizações, à produção dos agricultores familiares participantes, conforme as declarações exigidas no item 3 deste Edital.

4.5. O Projeto de Venda deverá identificar, no mínimo, os gêneros alimentícios ofertados, as respectivas unidades, quantidades, preços de aquisição e valores totais, em conformidade com os produtos e preços estabelecidos neste Edital.



DIÁRIO OFICIAL

PODER EXECUTIVO DE CERRITO - RS

Cerrito/RS, Quinta-feira, 15 de Outubro de 2026 - Edição 1559



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Cerrito
Secretaria de Administração e Finanças
Setor de Licitações e Contratos



PM CERRITO
FLS.
RUB.

4.6. O fornecedor poderá apresentar Projeto de Venda para um ou mais itens da Chamada Pública, de acordo com sua capacidade de produção e fornecimento, não sendo obrigatória a apresentação de proposta para a totalidade dos itens.

4.7. A apresentação do Projeto de Venda implica concordância do proponente com as especificações dos produtos, condições de fornecimento, cronograma de entrega, preços de aquisição e demais condições estabelecidas neste Edital e no Termo de Referência.

4.8. Para fins de contratação, deverão ser observados os limites individuais de venda estabelecidos na regulamentação do PNAE, conforme disciplinado neste Edital.

4.9. A relação dos proponentes será tornada pública e registrada em ata.

5. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

5.1. A seleção dos projetos de venda habilitados será realizada observando-se obrigatoriamente duas etapas sucessivas e hierarquizadas, nos termos do art. 36 da Resolução CD/FNDE nº 4/2026.

5.2. PRIMEIRA ETAPA – CRITÉRIO DE LOCALIDADE

Os alimentos constantes dos Projetos de Venda habilitados serão organizados e classificados de acordo com a localidade dos fornecedores, observada a seguinte ordem de prioridade:

- I – grupo de projetos de **fornecedores locais**;
- II – grupo de projetos de fornecedores da **Região Geográfica Imediata**;
- III – grupo de projetos de fornecedores da **Região Geográfica Intermediária**;
- IV – grupo de projetos de fornecedores do **Estado**; e
- V – grupo de projetos de fornecedores do **País**.

5.3. Para fins de enquadramento como fornecedor local, considerar-se-á:

- I – **Fornecedor Individual Local**: aquele cujo município indicado no CAF Pessoa Física coincida com o Município de Cerrito/RS;
- II – **Grupo Informal Local**: aquele cuja maioria simples dos agricultores familiares integrantes possua CAF Pessoa Física no Município de Cerrito/RS;
- III – **Grupo Formal Local**: aquele cuja maioria simples dos cooperados ou associados vinculados ao CAF Pessoa Jurídica possua CAF Pessoa Física no Município de Cerrito/RS; e
- IV – **Cooperativa Central Local**: aquela cuja maioria simples dos agricultores familiares vinculados às cooperativas singulares associadas possua CAF Pessoa Física no Município de Cerrito/RS.

5.4. Caso o Município não obtenha, no grupo de projetos de fornecedores locais, as quantidades necessárias de determinado alimento, procederá à seleção dos Projetos de Venda classificados nos grupos subsequentes, observada a ordem de prioridade estabelecida no item 5.2.

5.5. SEGUNDA ETAPA – CRITÉRIOS DE DESEMPATE

Após a classificação dos Projetos de Venda pelo critério de localidade, caso exista mais de um projeto enquadrado no mesmo nível de localidade e seja necessária a seleção entre eles, serão aplicados, **de forma sucessiva e excludente**, os seguintes critérios de desempate:

- I – projetos que contemplem **agricultores familiares assentados da reforma agrária, povos indígenas, comunidades quilombolas**, bem como **grupos formais e informais compostos por mulheres ou jovens agricultores familiares**, não havendo hierarquia entre esses públicos;
- II – projetos que contemplem o fornecimento de **alimentos orgânicos ou agroecológicos**, devidamente comprovados por certificação válida ou por outros mecanismos de garantia previstos na legislação vigente;
- III – projetos organizados sob a seguinte ordem:
 - a) **Grupos Formais**;



DIÁRIO OFICIAL

PODER EXECUTIVO DE CERRITO - RS

Cerrito/RS, Quinta-feira, 15 de Outubro de 2026 - Edição 1559



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Cerrito
Secretaria de Administração e Finanças
Setor de Licitações e Contratos



PREFEITURA
DE CERRITO

PM CERRITO
FLS.
RUB.

- b) Grupos Informais;
- c) Fornecedores Individuais; e
- d) Cooperativas Centrais.

5.6. Para enquadramento no critério previsto no item 5.5, inciso I:

- I – no caso de **Grupo Formal**, no mínimo **50% (cinquenta por cento) mais um** dos cooperados ou associados deverão pertencer a pelo menos um dos públicos prioritários;
- II – no caso de **Grupo Informal**, todos os seus integrantes deverão possuir CAF Pessoa Física e pertencer a pelo menos um dos públicos prioritários; e
- III – será admitida composição mista entre os públicos prioritários, vedada a dupla contagem do agricultor familiar que pertença a mais de um desses públicos.

5.7. Os critérios estabelecidos no item 5.5 serão aplicados **sucessiva e exclusivamente**, passando-se ao critério subsequente somente quando permanecer empate após a aplicação do critério imediatamente anterior.

5.8. Persistindo o empate após a aplicação de todos os critérios de seleção, será realizado **sorteio** ou, havendo consenso entre as partes, poderá ser adotada a **divisão do fornecimento**.

5.9. Caso os fornecedores classificados em determinado nível de prioridade territorial possuam capacidade para atender integralmente às quantidades demandadas para determinado alimento, a seleção será encerrada em relação àquele alimento, seguindo-se para o procedimento de contratação.

6. DO LOCAL, PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA

6.1. Os gêneros alimentícios deverão ser entregues de acordo com o **cronograma de fornecimento estabelecido pela Secretaria Municipal de Educação**, observadas as quantidades, periodicidade e demais condições previstas no Termo de Referência e neste Edital.

6.2. As entregas serão realizadas na **Secretaria Municipal de Educação, situada na Avenida Flores da Cunha, nº 440, Cerrito/RS**.

6.3. As quantidades e a periodicidade das entregas observarão o **cronograma de entrega**, elaborado de acordo com as necessidades da alimentação escolar e com o cardápio estabelecido pelo Nutricionista Responsável Técnico – RT do PNAE.

6.4. Os gêneros alimentícios deverão ser entregues em condições adequadas de qualidade, conservação, higiene, acondicionamento e transporte, atendendo às especificações constantes do Termo de Referência e às normas sanitárias aplicáveis.

6.5. No ato da entrega, os produtos serão submetidos à conferência quanto à quantidade, qualidade, especificações e demais condições estabelecidas no Termo de Referência, podendo ser recusados quando estiverem em desacordo com as exigências da contratação.

6.6. Os produtos recusados deverão ser substituídos ou complementados pelo fornecedor, sem qualquer ônus adicional para o Município, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contado da comunicação da irregularidade, conforme previsto no Termo de Referência.

6.7. Os alimentos entregues deverão corresponder àqueles definidos nesta Chamada Pública e no Projeto de Venda selecionado, admitida a substituição somente em caráter excepcional, quando necessária, desde que:

- I – os alimentos sejam nutricionalmente correlatos;
- II – a substituição seja atestada pelo Nutricionista Responsável Técnico – RT do PNAE, com acompanhamento do Conselho de Alimentação Escolar – CAE;
- III – a quantidade a ser substituída seja equivalente ao preço do alimento anteriormente previsto; e
- IV – a justificativa do fornecedor, o parecer do Nutricionista RT e a documentação relativa à substituição sejam juntados ao processo de contratação, devendo a nota fiscal corresponder ao alimento efetivamente fornecido em substituição.



DIÁRIO OFICIAL

PODER EXECUTIVO DE CERRITO - RS

Cerrito/RS, Quinta-feira, 15 de Outubro de 2026 - Edição 1559



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Cerrito
Secretaria de Administração e Finanças
Setor de Licitações e Contratos



PM CERRITO
FLS.
RUB.

7. DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento será efetuado ao fornecedor contratado em até 5 (cinco) dias úteis, após a entrega e o aceite dos gêneros alimentícios e mediante a apresentação do respectivo documento fiscal, devidamente atestado pelo fiscal do contrato, observadas as condições estabelecidas no Termo de Referência.

7.2. O documento fiscal deverá corresponder aos gêneros alimentícios efetivamente fornecidos e aceitos pela Administração, observados os produtos, quantidades e preços de aquisição estabelecidos nesta Chamada Pública, no Projeto de Venda e no respectivo contrato.

7.3. O pagamento será realizado mediante depósito ou transferência para conta bancária indicada pelo contratado no Projeto de Venda, observadas as regras aplicáveis à movimentação dos recursos do PNAE.

7.4. É vedada a antecipação de pagamento relativamente a fornecimentos ainda não realizados.

7.5. Os preços de aquisição estabelecidos nesta Chamada Pública correspondem aos valores a serem efetivamente pagos aos agricultores familiares, aos Empreendedores Familiares Rurais – EFR ou às suas organizações, observadas as condições estabelecidas no Edital, no Projeto de Venda e no contrato.

8. DO LIMITE MÁXIMO DE COMERCIALIZAÇÃO

8.1. Na comercialização realizada por meio de Fornecedores Individuais ou Grupos Informais, os contratos individuais deverão respeitar o limite máximo de R\$40.000,00 (quarenta mil reais) por CAF Pessoa Física ou NIS, quando admitido pela regulamentação, por ano civil e por Entidade Executora – EEx, observadas as disposições do art. 38 da Resolução CD/FNDE nº 4/2026.

8.2. Na comercialização realizada por meio de Grupos Formais ou Empreendedores Familiares Rurais – EFR, o valor máximo a ser contratado será obtido pela seguinte fórmula:

$$VMC = N \times VIM$$

em que:

I – VMC corresponde ao valor máximo de comercialização do Grupo Formal ou do EFR;

II – N corresponde ao número de associados, cooperados ou integrantes do EFR, com produção própria de cada item, com CAF Pessoa Física ativo e vinculado ao CAF Pessoa Jurídica; e

III – VIM corresponde ao valor individual máximo de comercialização de R\$40.000,00 (quarenta mil reais).

8.3. Para o cálculo do valor máximo de comercialização dos Grupos Informais, será utilizada a metodologia prevista no item 8.2, observados os agricultores familiares integrantes do respectivo Projeto de Venda.

8.4. Caberá às cooperativas, associações ou EFR que celebrarem contrato com a Entidade Executora a responsabilidade pelo controle do atendimento ao limite individual de comercialização, nos casos de venda realizada por Grupos Formais.

8.5. Caberá ao Município de Cerrito, na condição de Entidade Executora – EEx, a responsabilidade pelo controle do atendimento ao limite individual de comercialização nos casos de venda realizada por Grupos Informais e Agricultores Familiares Individuais.

8.6. Caberá, ainda, ao Município de Cerrito o controle do limite total de comercialização das cooperativas, associações e EFR, nos casos de venda realizada por Grupos Formais.

9. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. O fornecedor que praticar infração administrativa ficará sujeito às sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, observados o contraditório, a ampla defesa, a proporcionalidade da sanção e as circunstâncias do caso concreto.



DIÁRIO OFICIAL

PODER EXECUTIVO DE CERRITO - RS

Cerrito/RS, Quinta-feira, 15 de Outubro de 2026 - Edição 1559



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Cerrito
Secretaria de Administração e Finanças
Setor de Licitações e Contratos



PREFEITURA
DE CERRITO

PM CERRITO
FLS.
RUB.

9.2. Constituem infrações administrativas, no que couber à presente Chamada Pública e à futura contratação, as condutas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente:

- I – dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II – dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III – dar causa à inexecução total do contrato;
- IV – deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V – não manter o Projeto de Venda, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI – não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII – ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;
- VIII – apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a Chamada Pública ou a execução do contrato;
- IX – fraudar a Chamada Pública ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X – comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI – praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da Chamada Pública; e
- XII – praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/2013.

9.3. Observada a natureza e a gravidade da infração, poderão ser aplicadas ao responsável às seguintes sanções:

- I – advertência;
- II – multa;
- III – impedimento de licitar e contratar; e
- IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.4. A aplicação das sanções observará as disposições dos arts. 156 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo da obrigação de reparação integral do dano eventualmente causado à Administração.

9.5. As sanções somente serão aplicadas mediante regular processo administrativo, assegurados ao interessado o contraditório e a ampla defesa, observados os procedimentos e prazos previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

9.6. As multas, suas hipóteses de incidência, bases de cálculo e percentuais serão estabelecidos no instrumento contratual, parte integrante desta Chamada Pública, observada a legislação aplicável.

9.7. A aplicação das sanções administrativas não afasta a obrigação do contratado de cumprir as obrigações assumidas, quando ainda possível e de interesse da Administração, nem o dever de reparar os prejuízos causados.

10. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. O presente Edital e seus anexos estarão disponíveis para consulta e obtenção nos meios oficiais de divulgação do Município de Cerrito, bem como nos locais e horários indicados no aviso desta Chamada Pública.

10.2. É facultado à Administração, em qualquer fase desta Chamada Pública, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, observados os princípios da isonomia, da transparência, do julgamento objetivo e da vinculação ao Edital.

10.3. A Administração poderá revogar a presente Chamada Pública por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado ou anulá-la por ilegalidade, mediante decisão devidamente motivada.

10.4. Os casos omissos serão analisados e decididos pela Administração Municipal, observadas a Lei Federal nº 11.947/2009, a Resolução CD/FNDE nº 4/2026, a Lei Federal nº 14.133/2021, no que couber, e as demais normas aplicáveis ao PNAE e à contratação.

10.5. A apresentação do Projeto de Venda implica ciência e concordância do fornecedor com as condições estabelecidas neste Edital, no Termo de Referência e nos demais anexos.

10.6. O fornecedor selecionado deverá manter, durante a execução da contratação, as condições necessárias ao regular fornecimento dos gêneros alimentícios, devendo comunicar imediatamente à Administração qualquer fato superveniente que possa comprometer a execução do objeto.



DIÁRIO OFICIAL

PODER EXECUTIVO DE CERRITO - RS

Cerrito/RS, Quinta-feira, 15 de Outubro de 2026 - Edição 1559



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Cerrito
Secretaria de Administração e Finanças
Setor de Licitações e Contratos



PM CERRITO
FLS.
RUB.

10.7. É vedada a subcontratação do objeto desta Chamada Pública, devendo os alimentos fornecidos serem de produção própria do agricultor familiar ou dos agricultores familiares integrantes do respectivo Projeto de Venda, conforme a forma de participação. Admite-se, exclusivamente para fins de beneficiamento dos alimentos de produção própria, a contratação de outros estabelecimentos, desde que assegurada a rastreabilidade do alimento beneficiado, nos termos da Resolução CD/FNDE nº 4/2026.

10.8. Os contratos e seus eventuais termos aditivos serão formalizados por escrito, juntados ao processo administrativo e divulgados na forma da legislação aplicável.

10.9. Homologado o resultado da Chamada Pública, os fornecedores selecionados serão convocados para a celebração do respectivo instrumento contratual, observada a ordem de classificação e as condições estabelecidas neste Edital.

10.10. Integram este Edital, independentemente de transcrição, o Termo de Referência, a minuta do contrato, os modelos de Projeto de Venda e de declarações e os demais anexos nele expressamente indicados.

10.11. Nas aquisições de alimentos da Unidade Familiar de Produção Agrária – UFPA, identificada pelo Cadastro Nacional da Agricultura Familiar – CAF, deverá ser observado que no mínimo 50% (cinquenta por cento) do valor das aquisições realizadas pela Entidade Executora – EEx esteja em nome da mulher integrante da UFPA, devendo a comprovação ocorrer mediante nota fiscal de venda com indicação do respectivo CPF.

10.12. Para fins do disposto no item 10.11, a mulher deverá constar no extrato do CAF como integrante da mão de obra da respectiva Unidade Familiar de Produção Agrária – UFPA.

10.13. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital serão observadas as disposições da legislação aplicável e, quando expressamente estabelecido prazo em dias úteis, serão computados somente os dias em que houver expediente administrativo.

10.14. As questões decorrentes desta Chamada Pública e da respectiva contratação serão solucionadas administrativamente sempre que possível, observada a legislação aplicável, sem prejuízo da competência jurisdicional estabelecida no instrumento contratual.

Cerrito, 15 de outubro de 2026.

José Flávio Vieira de Vieira
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

PODER EXECUTIVO DE CERRITO - RS

Cerrito/RS, **Quinta-feira, 15 de Outubro de 2026** - Edição **1559**

AVISOS

AVISO DE LICITAÇÃO PE Nº 010/2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRITO

AVISO DE LICITAÇÃO **PE Nº 010/2026**

– Processo Administrativo 66_2026

Objeto: 01 und. Câmara de Conservação Medicamentos (capacidade mínima 560 l)

Portaria SES 1253/2025 (SMS)

Abertura: 03/11/2026, 09h00min

Obtenção edital/informações: www.portaldecompraspublicas.com.br www.cerrito.rs.gov.br

Fone: (53) 3254-1226

Cerrito, 15 de Outubro de 2026.

José Flávio Vieira de Vieira

Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

PODER EXECUTIVO DE CERRITO - RS

Cerrito/RS, Quinta-feira, 15 de Outubro de 2026 - Edição 1559



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Cerrito
Gabinete do Prefeito
Av. Flores da Cunha nº 403 - CEP 96395-000 - Cerrito/RS
Fone: (53) 3254-1190
e-mail: gabinete@cerrito.rs.gov.br

**PREFEITURA MUNICIPAL DE
CERRITO**

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PUBLICADO NO MURAL EM:

15/10/2026 a 25/10/2026

Responsável: **Marcus Vinicius da Cunha
Duarte**, matrícula 1666, Secretário Especial
de Gabinete

PORTARIA Nº 475/2026

Dispõe Sobre Contrato de Trabalho por
Tempo Determinado.

O PREFEITO MUNICIPAL DO CERRITO, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais que lhe confere o artigo 76, Inciso VII, da Lei Orgânica Municipal e, de acordo com a Lei Municipal nº 308 de 27/12/2001, artigo 236 a 240 e ainda, a Lei Municipal nº 1934/2026 artigo 1º e classificação final do Processo Seletivo Simplificado nº 001/2026 da Secretaria Municipal de Saúde;

RESOLVE:

Art. 1º - Contratar por prazo determinado Sra. Carla Adriana Silva Silveira na função de educadora física, a contar de 13 de outubro de 2026 a 12 de outubro de 2027.

Art. 2º - Revogar as disposições em contrário, esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cerrito, 15 de outubro de 2026

JOSÉ FLAVIO VIEIRA DE VIEIRA
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

PODER EXECUTIVO DE CERRITO - RS

Cerrito/RS, **Quinta-feira, 15 de Outubro de 2026** - Edição **1559**

B | NoPaper

Data de criação do documento: 15/10/2026 às 09:34:45

Assinantes



Marcus Vinicius da Cunha Duarte

Assinou em 15/10/2026 às 10:39:06 com o certificado avançado da Betha Sistemas.

Eu, Marcus Vinicius da Cunha Duarte, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.



José Flavio Vieira de Vieira

Assinou em 15/10/2026 às 10:40:49 com o certificado avançado da Betha Sistemas.

Eu, José Flavio Vieira de Vieira, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

Veracidade do documento



Documento assinado digitalmente.

Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse o site **verificador.betha.cloud** e insira o código abaixo:

PLV-LE6-WNQ-W7O



DIÁRIO OFICIAL

PODER EXECUTIVO DE CERRITO - RS

Cerrito/RS, Quinta-feira, 15 de Outubro de 2026 - Edição 1559



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Cerrito
Gabinete do Prefeito
Av. Flores da Cunha nº403 - CEP 96395-000 - Cerrito/RS
Fone:(53)3254-1190
e-mail:gabinete@cerrito.rs.gov.br

**PREFEITURA MUNICIPAL DE
CERRITO**

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PUBLICADO NO MURAL EM:

15/10/2026 a 25/10/2026

Responsável: **Marcus Vinicius da Cunha
Duarte**, matrícula 1666, Secretário Especial
de Gabinete

PORTARIA Nº 477/2026

**Dispõe sobre Registro de Concessão
de Promoção Horizontal.**

O **Prefeito Municipal de Cerrito**, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 76, Inciso VII da Lei Orgânica Municipal e, com base nos artigos 15 e 16 da Lei Municipal 442/2005,

Resolve:

Art. 1º - Conceder , 1º Promoção Horizontal ao servidor **UEULLER VILELA PORTO, motorista**, matrícula 1477, relativa ao período compreendido entre 01 de outubro de 2021 a 30 de setembro de 2026

Art. 2º - Revogar as disposições em contrário, esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cerrito, 15 de outubro de 2026

JOSÉ FLAVIO VIEIRA DE VIEIRA
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

PODER EXECUTIVO DE CERRITO - RS

Cerrito/RS, **Quinta-feira, 15 de Outubro de 2026** - Edição **1559**

B | NoPaper

Data de criação do documento: 15/10/2026 às 09:34:45

Assinantes



Marcus Vinicius da Cunha Duarte

Assinou em 15/10/2026 às 10:38:35 com o certificado avançado da Betha Sistemas.

Eu, Marcus Vinicius da Cunha Duarte, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.



José Flavio Vieira de Vieira

Assinou em 15/10/2026 às 10:40:39 com o certificado avançado da Betha Sistemas.

Eu, José Flavio Vieira de Vieira, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

Veracidade do documento



Documento assinado digitalmente.

Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse o site **verificador.betha.cloud** e insira o código abaixo:

V6K-6Y2-X1E-79G



DIÁRIO OFICIAL

PODER EXECUTIVO DE CERRITO - RS

Cerrito/RS, Quinta-feira, 15 de Outubro de 2026 - Edição 1559



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Cerrito
Gabinete do Prefeito
Av. Flores da Cunha nº403 - CEP 96395-000 - Cerrito/RS
Fone:(53)3254-1190
e-mail:gabinete@cerrito.rs.gov.br

**PREFEITURA MUNICIPAL DE
CERRITO**

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PUBLICADO NO MURAL EM:

15/10/2026 a 25/10/2026

Responsável: **Marcus Vinicius da Cunha
Duarte**, matrícula 1666, Secretário Especial
de Gabinete

PORTARIA Nº 476/2026

**Dispõe sobre Registro de Exoneração
de Servidor.**

O **Prefeito Municipal de Cerrito**, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 76, Inciso VII da Lei Orgânica Municipal e, com base no art. 105, parágrafo único da Lei Municipal 308/2001:

Resolve:

Art. 1º - Exonerar a pedido, o Sr. Ronaldo da Rosa Torres, matrícula 1669, Secretário de Serviços Urbanos, Transporte e Meio Ambiente, a contar de 15 de outubro de 2026.

Art. 2º - Revogar as disposições em contrário, esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cerrito, 15 de outubro de 2026

JOSÉ FLAVIO VIEIRA DE VIEIRA
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

PODER EXECUTIVO DE CERRITO - RS

Cerrito/RS, **Quinta-feira, 15 de Outubro de 2026** - Edição **1559**

B | NoPaper

Data de criação do documento: 15/10/2026 às 09:34:45

Assinantes



Marcus Vinicius da Cunha Duarte

Assinou em 15/10/2026 às 10:38:18 com o certificado avançado da Betha Sistemas.

Eu, Marcus Vinicius da Cunha Duarte, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.



José Flavio Vieira de Vieira

Assinou em 15/10/2026 às 10:39:53 com o certificado avançado da Betha Sistemas.

Eu, José Flavio Vieira de Vieira, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

Veracidade do documento



Documento assinado digitalmente.

Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse o site **verificador.betha.cloud** e insira o código abaixo:

G0Q-L2P-83R-W5L